



CREDENCIAMENTO Nº 011/2026 - ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAOCARA E O(A) LEILOEIRO(A) OFICIAL, **XXXXXXXXXX**, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, CONSTANTES DO OBJETO.

O **MUNICÍPIO DE ITAOCARA – M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada a Rua Sebastião da Penha Rangel, nº 67 – Centro – Itaocara/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.615.557/0001-56, isento de inscrição estadual/municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Prefeito(a) Sr.(a) **Heriberto Pereira de Oliveira**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.033.445-1 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 094.942.027-16, e, de outro lado, o(a) Leiloeiro(a) Oficial _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com endereço profissional à _____, regularmente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, sob o nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação dos serviços relacionado na cláusula do objeto, em decorrência do Processo Administrativo nº 03.801/2026 - Credenciamento nº 011/2026 - Eletrônico, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 31, § 1º, 74, inciso IV, e 79, pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, pela Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, pelo Decreto Municipal nº 2.196, de 25 de abril de 2022, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, mediante as cláusulas a seguir entabuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, compreendendo a preparação, organização, divulgação e condução de leilão público extrajudicial destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Itaocara, mediante realização simultânea nas formas eletrônica e presencial, observadas as condições e especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 011/2026 e no respectivo Termo de Referência – Anexo I.

A execução dos serviços compreenderá a disponibilização da infraestrutura tecnológica e operacional necessária à realização do leilão, assegurando a integração, a ordenação cronológica e o registro dos lances presenciais e eletrônicos, bem como o tratamento isonômico aos participantes, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Os bens destinados à alienação, seus respectivos lotes, avaliações e condições de venda serão definidos no processo administrativo específico de alienação e no correspondente Edital de Leilão, observadas as disposições legais aplicáveis.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 011/2026, o Termo de Referência – Anexo I, o Edital do Leilão correspondente e os demais documentos pertinentes à contratação, no que forem aplicáveis e compatíveis com este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMISSÃO, DAS DESPESAS E DO VALOR ECONÔMICO DE REFERÊNCIA

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO fará jus à comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser paga diretamente pelos respectivos arrematantes, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932, não cabendo ao Município de Itaocara qualquer desembolso a título de remuneração do Leiloeiro Oficial.

A comissão será cobrada diretamente de cada arrematante, observadas as condições estabelecidas no Edital do respectivo Leilão, não sendo o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelo comprador nem pelas despesas operacionais necessárias ao seu recebimento.

Caberá ao CONTRATADO custear os recursos humanos, equipamentos, infraestrutura tecnológica, plataforma eletrônica e demais despesas operacionais necessárias à execução dos serviços, ressalvadas as despesas legalmente atribuídas ao Município, especialmente aquelas previstas no art. 42, § 2º, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

As despesas com anúncios, reclamos e propaganda legalmente atribuídas ao CONTRATANTE serão previstas e processadas no respectivo processo administrativo de alienação, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, não constituindo remuneração adicional do CONTRATADO.

Os tributos, contribuições e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços ou sobre a alienação dos bens serão suportados pelos respectivos sujeitos passivos, conforme a legislação tributária aplicável, vedada a transferência genérica de obrigações tributárias em desconformidade com a lei.

Considerando que, na data da formalização deste contrato, ainda não estará definida a relação dos bens destinados à alienação e seus respectivos valores de avaliação, o valor econômico de referência da contratação, para fins de aplicação das multas administrativas previstas neste instrumento, será estabelecido posteriormente, mediante a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total das avaliações dos bens que integrarem o respectivo leilão, conforme documentação constante do processo administrativo de alienação.

O valor econômico de referência será formalmente apurado e registrado no processo administrativo, com ciência do CONTRATADO, após a conclusão da relação e avaliação dos bens, devendo ser incorporado ao respectivo instrumento contratual antes da execução das obrigações sujeitas às multas calculadas sobre essa base, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

O valor econômico de referência terá finalidade exclusivamente contratual e sancionatória, não constituindo garantia de arrecadação, remuneração mínima ao CONTRATADO ou obrigação de pagamento pelo CONTRATANTE, permanecendo a comissão efetivamente devida vinculada ao valor dos bens arrematados.

Os percentuais das multas administrativas incidirão sobre o valor econômico de referência definido nos termos desta cláusula, observadas as infrações, os critérios de aplicação e os limites estabelecidos no Edital de Credenciamento, neste contrato e nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não será devida ao CONTRATADO remuneração adicional pela execução dos serviços, ressalvadas exclusivamente as despesas cuja responsabilidade seja legalmente atribuída ao Município, observados os procedimentos próprios para sua realização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de ____ (____) meses, contados da data de sua última assinatura, abrangendo a preparação, organização, divulgação e condução de 1 (um) leilão público, bem como as obrigações posteriores de repasse dos valores arrecadados, prestação de contas e apresentação dos documentos e relatórios exigidos, conforme cronograma aprovado pelo CONTRATANTE.

Os prazos de execução das etapas contratuais serão definidos no cronograma aprovado pelo Município de Itaocara, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 000/2026, no Termo de Referência e no presente instrumento.

O início da execução dos serviços ocorrerá após a formalização do contrato e a autorização do CONTRATANTE, observadas as condições necessárias à realização do leilão, não se confundindo a assinatura contratual com a autorização para alienação dos bens.

Tratando-se de contratação por escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do registro da ocorrência e da atualização do cronograma contratual.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO, serão observadas as providências e consequências previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à constituição em mora, à aplicação das sanções administrativas cabíveis e à possibilidade de extinção contratual.

A conclusão da sessão pública do leilão não implicará, por si só, o encerramento da execução contratual, permanecendo exigíveis as obrigações de repasse dos valores arrecadados, apresentação de relatórios, prestação de contas e demais providências necessárias à conclusão do objeto.

A aprovação da prestação de contas e a conclusão das obrigações contratuais serão formalmente registradas pela Administração, observados os procedimentos de fiscalização e recebimento previstos neste contrato e no Termo de Referência.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

Exercer pessoalmente as funções de Leiloeiro Oficial, admitida, em caso de moléstia ou impedimento ocasional, a substituição por preposto devidamente habilitado, mediante comprovação do motivo e prévia anuência escrita do CONTRATANTE, observadas as demais hipóteses e condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Planejar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, as etapas necessárias à realização do leilão, inclusive a organização dos lotes e a definição das condições de venda, submetendo-as à aprovação do CONTRATANTE.

Elaborar e apresentar ao CONTRATANTE a minuta do edital específico do leilão e dos respectivos avisos, para análise e aprovação pela autoridade competente, sendo vedada sua publicação sem a prévia autorização municipal.

Realizar o leilão simultaneamente nas modalidades presencial e eletrônica, na data, horário e local previamente definidos com o CONTRATANTE, observadas as condições do edital aprovado e os prazos legais de publicidade.

Disponibilizar e custear a equipe de apoio, os equipamentos, a conexão à internet, a plataforma eletrônica e os demais recursos operacionais necessários à execução dos serviços, ressalvadas as despesas legalmente atribuídas ao Município.

Assegurar a recepção integrada dos lances presenciais e eletrônicos, com sua ordenação cronológica, identificação da origem, registro dos valores, datas e horários, visualização pelos participantes e disponibilização dos registros ao CONTRATANTE, garantindo tratamento isonômico aos interessados.

Realizar, antes da sessão pública, teste operacional dos equipamentos, da conexão à internet e da plataforma eletrônica, em data previamente acordada com o CONTRATANTE e sob acompanhamento da fiscalização contratual, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

Corrigir as falhas identificadas nos testes e submeter os aspectos afetados a nova verificação, sendo vedado iniciar o leilão enquanto persistirem falhas que comprometam a integração dos lances, a segurança dos registros ou o tratamento isonômico dos participantes.

Promover a divulgação do leilão, observadas as orientações e autorizações do CONTRATANTE, inclusive mediante disponibilização de informações e fotografias dos bens na plataforma eletrônica, sem cobrança adicional pelos serviços de divulgação sob sua responsabilidade.

Disponibilizar, durante a realização do leilão, equipe de apoio devidamente identificada e capacitada, bem como os equipamentos necessários à condução da sessão e à emissão dos documentos e controles pertinentes.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

Conduzir o leilão em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade e transparência, dispensando tratamento isonômico aos participantes e aos bens disponibilizados.

Observar os valores de avaliação e os preços mínimos de alienação definidos e aprovados pelo CONTRATANTE, sendo vedada a venda por valor inferior ao mínimo estabelecido no edital específico do leilão.

Adotar as providências necessárias ao recebimento dos valores referentes aos bens arrematados, observadas as condições de pagamento estabelecidas no edital do leilão, não permitindo a entrega dos bens antes da comprovação do pagamento integral, conforme as regras aprovadas pelo CONTRATANTE.

Informar à Secretaria Municipal de Administração, no dia seguinte à conclusão do leilão, a relação dos lotes arrematados e seus respectivos valores de alienação.

Repassar integralmente ao CONTRATANTE os valores recebidos dos arrematantes, mediante depósito na conta bancária indicada pelo Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, observadas, quanto aos pagamentos posteriores admitidos no edital, as condições e os prazos expressamente estabelecidos no respectivo instrumento.

O CONTRATADO deverá fornecer ao Município de Itaocara a conta de venda devidamente autenticada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, observado o marco aplicável previsto no art. 27 do Decreto Federal nº 21.981/1932, discriminando os preços alcançados por lote e o valor total das vendas, em conformidade com seus livros e registros.

Não efetuar retenção, parcial ou total, dos valores arrecadados com a alienação dos bens, devendo a comissão do Leiloeiro Oficial ser cobrada diretamente dos respectivos arrematantes, na forma estabelecida neste contrato.

Apresentar ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a realização do leilão, relatório final detalhado, contendo a relação dos bens alienados e não alienados, a identificação dos arrematantes, os valores das arrematações e os procedimentos executados, sem prejuízo da apresentação da conta de venda no prazo regulamentar.

Encaminhar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a realização do leilão, os registros digitais de áudio e vídeo da sessão, abrangendo sua abertura, os lances, as arrematações e o encerramento, com qualidade suficiente para permitir a conferência dos procedimentos realizados.

Manter disponíveis ao CONTRATANTE os registros dos lances presenciais e eletrônicos, os documentos relativos às arrematações, os comprovantes de recebimento e repasse dos valores e os demais elementos necessários à fiscalização e à prestação de contas.

Informar, na minuta do edital específico do leilão, os débitos, ônus, gravames e pendências existentes sobre os bens, conforme informações fornecidas ou aprovadas pelo Município, indicando as responsabilidades por sua regularização e pagamento, observada a legislação aplicável.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

Informar, na minuta do edital específico do leilão, as despesas e os procedimentos necessários à transferência da propriedade dos bens, discriminando os encargos atribuídos aos arrematantes, conforme as informações aprovadas pelo CONTRATANTE e a legislação aplicável.

Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável ao CONTRATADO ou a seus prepostos na execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Administração qualquer ocorrência, irregularidade ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços.

Resguardar as informações legalmente protegidas e os dados pessoais tratados durante a execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e as obrigações legais de publicidade e transparência.

Cumprir as determinações regulares da fiscalização contratual e prestar os esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.

Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932, do Decreto Municipal nº 2.196/2022 e das demais normas aplicáveis à execução dos serviços de Leiloeiro Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Disponibilizar local adequado para a realização presencial do leilão, quando necessário, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Proporcionar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução dos serviços, fornecendo as informações e os documentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

Assegurar ao CONTRATADO e à sua equipe de apoio, quando devidamente identificados, acesso aos locais onde se encontram os bens destinados à alienação, observadas as normas de segurança e os procedimentos administrativos do Município.

Fornecer ao CONTRATADO o levantamento atualizado dos bens destinados à alienação, incluindo sua identificação, avaliação e informações sobre eventuais débitos, ônus, gravames e pendências, com indicação da responsabilidade por sua regularização e pagamento, observada a legislação aplicável.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

Providenciar a análise e aprovação da relação dos bens, dos respectivos lotes, das avaliações e dos preços mínimos de alienação, mediante os procedimentos administrativos competentes, vedada a inclusão de bens cuja alienação esteja legalmente impedida.

Planejar, em conjunto com o CONTRATADO, as etapas de preparação, organização, divulgação e realização do leilão, aprovando o respectivo cronograma de execução.

Analisar e aprovar, por meio da autoridade competente, a minuta do edital específico do leilão e os respectivos avisos, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Providenciar, em tempo hábil, a divulgação do edital específico do leilão, observando o art. 18, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.196/2022 e as exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Custear as despesas de divulgação legalmente atribuídas ao Município, especialmente aquelas previstas no art. 42, § 2º, do Decreto Federal nº 21.981/1932, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas suas respectivas competências, a segregação de funções e as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive os testes operacionais da plataforma eletrônica e dos equipamentos necessários à realização simultânea do leilão presencial e eletrônico, registrando as ocorrências e determinando as providências cabíveis.

Providenciar a divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, ressalvadas as hipóteses legais, bem como disponibilizar os instrumentos no sítio eletrônico oficial do Município e publicar os respectivos extratos no Diário Oficial, observadas as normas aplicáveis.

Receber e analisar os relatórios, documentos e a prestação de contas apresentados pelo CONTRATADO, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

Deliberar sobre a prestação de contas do CONTRATADO, aprovando-a ou rejeitando-a, mediante decisão fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de seu recebimento.

Comunicar formalmente ao CONTRATADO as irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, determinando as providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

Observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932, do Decreto Municipal nº 2.196/2022 e das demais normas aplicáveis à contratação e à alienação dos bens públicos.



CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberá a Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo de Credenciamento e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação deste instrumento.

As decisões, que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do vertente contrato, às implicações próximas e remotas perante o Município de Itaocara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, o Município de Itaocara, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATADO que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, observadas as disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste contrato.

Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções administrativas:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar; e
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções administrativas serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da infração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente, observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos legais de competência e procedimento.

A sanção de multa será aplicada ao CONTRATADO em decorrência das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da referida Lei e os seguintes percentuais:

- I – 0,5% (cinco décimos por cento): pela inexecução parcial de obrigação contratual que não resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – 5% (cinco por cento): pelo retardamento injustificado da execução de obrigação contratual que comprometa o cronograma de realização do leilão, sem caracterizar inexecução total;
- III – 10% (dez por cento): pela inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV – 15% (quinze por cento): pela inexecução total do contrato;
- V – 20% (vinte por cento): pela apresentação de declaração ou documentação falsa relacionada à execução contratual ou pela prática de ato fraudulento durante a execução; e
- VI – 30% (trinta por cento): pela prática de fraude de natureza grave, comportamento inidôneo ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, relacionado à execução contratual, desde que configurada infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As multas previstas no item anterior incidirão sobre o valor econômico de referência da contratação, apurado conforme a metodologia estabelecida na Cláusula Segunda deste contrato.

Considerando que a relação e a avaliação dos bens destinados à alienação serão definidas após a formalização contratual, a base de cálculo das multas será estabelecida posteriormente, mediante aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre a soma dos valores de avaliação dos bens integrantes do respectivo leilão.

O valor econômico de referência deverá ser formalmente apurado, registrado no processo administrativo e incorporado ao instrumento contratual antes do início da execução



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

das obrigações sujeitas às multas calculadas sobre essa base, assegurada a ciência do CONTRATADO.

A base de cálculo, uma vez formalizada, não será modificada em razão de arrecadação efetiva superior ou inferior à estimada, ressalvadas as alterações contratuais regularmente formalizadas que modifiquem o valor econômico da contratação.

A aplicação da multa não dependerá da efetiva percepção da comissão pelo CONTRATADO, considerando que sua base de cálculo corresponderá ao valor econômico de referência previamente estabelecido.

A aplicação das multas dependerá da comprovação da infração e de decisão administrativa fundamentada, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da sanção.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas legalmente cabíveis, observado o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

A aplicação da multa dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação do interessado, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos de competência estabelecidos na legislação aplicável.

A recusa injustificada do Leiloeiro Oficial em assinar o contrato, após a aceitação formal da demanda, sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade administrativa, observadas as disposições do Edital de Credenciamento e dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A recusa da demanda antes de sua aceitação formal não constituirá, por si só, infração administrativa, aplicando-se as regras de reposicionamento na ordem de convocação estabelecidas no Edital de Credenciamento.

As infrações praticadas exclusivamente durante a fase de credenciamento, antes da vinculação do interessado a um leilão específico e da definição do respectivo valor econômico contratual, não estarão sujeitas às multas calculadas na forma desta cláusula, sem prejuízo da apuração das demais sanções legalmente cabíveis.

A aplicação de sanções administrativas não afastará a possibilidade de extinção contratual nas hipóteses legalmente previstas, observados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

A cobrança das multas e das indenizações devidas observará os procedimentos administrativos e judiciais legalmente cabíveis, assegurada a prévia apuração dos valores e a oportunidade de defesa do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada, demonstração do interesse público e formalização do instrumento pertinente, respeitadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

As alterações contratuais deverão preservar a natureza do objeto contratado, consistente na prestação dos serviços de Leiloeiro Oficial para realização de um único leilão público, nas modalidades presencial e eletrônica, de forma simultânea, abrangendo as atividades preparatórias, a execução do certame e as obrigações posteriores à sua realização.

A identificação, a avaliação e a definição dos bens e lotes destinados à alienação, realizadas pelo Município após a assinatura do contrato, constituem etapas previstas na execução do objeto, não caracterizando, por si só, acréscimo ou supressão contratual.

A definição posterior do valor econômico de referência da contratação, calculado mediante aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre a soma dos valores de avaliação dos bens integrantes do respectivo leilão, observará as disposições da Cláusula Segunda deste contrato e será formalmente registrada no processo administrativo, com ciência do CONTRATADO e incorporação ao instrumento contratual.

Eventuais alterações que modifiquem efetivamente as condições originalmente pactuadas deverão observar os requisitos, os limites e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a transfiguração do objeto contratado.

Nenhuma alteração contratual poderá implicar modificação do percentual de comissão de 5% (cinco por cento) devido pelos arrematantes ao Leiloeiro Oficial, ressalvada eventual determinação legal superveniente aplicável à contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Município de Itaocara, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

No caso de este contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao Município de Itaocara, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

Fica facultado ao Município, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, a Autoridade Superior, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela Secretaria Municipal de Administração, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.196/2022 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da comunicação escrita do CONTRATADO acerca da conclusão da execução dos serviços, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a conferência dos documentos, relatórios, registros e demais entregas exigidas, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias previsto no art. 40, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 2.196/2022.

Para fins de recebimento do objeto, serão verificados, entre outros elementos previstos no Termo de Referência e neste contrato, a regularidade da execução do leilão, a apresentação da prestação de contas, a comprovação da transferência dos valores arrecadados ao Município e a entrega dos registros e documentos pertinentes.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste contrato, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência, devendo o CONTRATADO corrigir as irregularidades apontadas no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das medidas legalmente cabíveis.

A formalização do recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos serviços, permanecendo o CONTRATADO responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas até a conclusão dos procedimentos de verificação e recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do CONTRATADO pela adequada execução dos serviços, nem sua responsabilidade ético-profissional por irregularidades, falhas, omissões ou danos decorrentes da execução contratual, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo presente instrumento.

A aprovação da prestação de contas e o recebimento definitivo dos serviços não afastarão a responsabilidade do CONTRATADO por irregularidades posteriormente identificadas, observados os prazos e as condições legalmente aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas suas cláusulas e condições, pelas disposições do Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, e pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação e à execução dos serviços de Leiloeiro Oficial, em especial:

- I – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
- II – Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Oficial;
- III – Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, e suas alterações, no que couber, quanto à regulamentação da profissão de Leiloeiro Oficial;
- IV – Decreto Municipal nº 2.196, de 25 de abril de 2022, no que couber, quanto aos procedimentos de alienação de bens públicos e às disposições aplicáveis à execução contratual; e
- V – Demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, observadas suas alterações posteriores.

Aplicam-se, quando pertinentes, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, relativas à responsabilização administrativa e civil pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, e da Lei Federal nº 8.429/1992, relativas aos atos de improbidade administrativa, observados os respectivos pressupostos legais.

A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e demais princípios aplicáveis à Administração Pública, bem como as disposições específicas relativas à realização de leilões públicos.

As situações não expressamente disciplinadas neste contrato serão resolvidas conforme a legislação aplicável, observadas as disposições relativas aos casos omissos previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma legal.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Procuradoria Geral do Município
DEPARTAMENTO DE GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no foro da Comarca Itaocara/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 1 (uma) via, para que surtam um só efeito legal, a qual, depois de lida, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura.

Itaocara/RJ, **XX de XXXXXX de 2026.**

MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Representado pelo Exmo. Prefeito
Sr. Heriberto Pereira de Oliveira
CONTRATANTE

Sr.(a)
CONTRATADA